



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2014
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DE ABERTURA: 13 de novembro de 2014

HORÁRIO: 11h de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

CÓDIGO UASG: 200071

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 76 de 7 de maio de 2014, da Procuradora-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.001732/2014-17, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5450/2005, sujeitando-se, ainda, à Lei nº 8.666/1993 e à Lei Complementar nº 123/2006, além das demais normas pertinentes, destinada à contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e é destinado a atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência/Especificações – (Anexo I);
- Modelo de Proposta Comercial (Anexo II);
- Modelo da Minuta Contratual (Anexo III);
- Modelo de Declaração de Regularidade Resolução CNMP 37/2009-Atualizada (Anexo IV);
- Declaração de contratos vigentes (Anexo V);

SEÇÃO II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República.

3.3 Não poderão participar deste pregão consórcio de empresas; cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União); empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação; e empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução n.º 7, de 17/04/2006, e o art. 1º da Resolução n.º 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. **Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.**

SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail pram-cpl@mpf.mp.br

5.2 Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail pram-cpl@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 Para formulação das propostas, fica facultada às licitantes realizarem vistoria até o dia anterior ao previsto para a sessão de abertura, mediante contato prévio pelo telefone (92) 3663-7560 Ramal 114 ou (92) 2129-4713.

SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br; O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. Caso, para algum item, não haja proposta com preço abaixo do limite de adjudicação, a sessão não será aberta, e o pregão será repetido.

b) Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

b.1) após aberta a sessão, o pregoeiro deixará transcorrer o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos destinados à fase de lances. Ao término deste período o Pregoeiro executará o comando de encerramento da sessão, oportunidade em que fixará para o período de, no mínimo, 10 (dez) minutos para oferecimento de novos lances, ao fim do qual o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório. Findo este, a sessão estará automaticamente encerrada para recepção de lances.

b.2) no julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

d.1) A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

d.2) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

e) Exaurido os procedimentos de desempate, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

e.1) a contraproposta deve ser respondida no prazo de 10 (dez) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail pram-cpl@mpf.gov.br.

e.2) caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta será recusada.

e.3) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro

recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

e.4) a contraproposta será baseada no valor-limite de adjudicação constante do Anexo I – Termo de Referência

f) poderá, a critério da Administração, ser aceita proposta com preços superiores ao preço-limite previsto no Anexo I – Termo de Referência, ressalvadas as classificadas como manifestamente superiores, que serão obrigatoriamente recusadas.

f.1) as propostas manifestamente superiores estão definidas no Anexo I – Termo de Referência.

f.2) poderá ser realizada diligência especialmente destinada à verificação da exequibilidade da proposta.

g) durante a fase de aceitação da proposta o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar unicamente a sua proposta que deverá estar elaborada em conformidade com a Seção VII, abaixo.

g.1) após a convocação dos anexos, a licitante terá 2 (duas) horas para envio da proposta final.

g.2) caso a licitante não envie a proposta, sua proposta registrada no sistema será recusada, caso em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

h) após aceitar a proposta, durante a fase de habilitação, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF e convocará a licitante para apresentar sua documentação que deverá estar elaborada em conformidade com a Seção VIII, abaixo.

h.1) o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar a documentação que comprava sua habilitação, oportunidade em que a mesma poderá enviar as declarações que não podem ser preenchidas no comprasnet, em especial o Anexo III, os documentos que constem desatualizados em seu registro cadastral no SICAF, e outros documentos exigidos neste edital.

h.2) após a convocação dos anexos, a licitante terá 30 minutos para envio dos documentos citados no subitem acima (h.1).

h.3) caso a licitante não envie os anexos, sua proposta será recusada, voltando o item ou grupo à fase da aceitação, ocasião em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

h.4) constatado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro retornará o item ou grupo à fase de aceitação, ocasião em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

h.5) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

i) não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas ou impedidas, em um dos cadastros abaixo:

i.1) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

i.2) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

i.3) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho

j) recebidos os anexos referentes a determinado item ou grupo, dentro do prazo previsto neste Edital, poderá o pregoeiro decidir pela realização de diligência ou aprofundamento da análise, podendo resolver pela suspensão administrativa.

j.1) a sessão poderá ser suspensa e posteriormente reaberta no prazo obrigatoriamente fixado pelo pregoeiro, sendo-lhe vedado reabrir a sessão antes do prazo informado para aceitar ou recusar proposta e convocar anexos.

j.2) o prazo de suspensão poderá ser renovado pelo pregoeiro, que informará no sistema (chat e/ou aviso) o novo prazo adotado.

k) caso as licitantes tenham cumprido integralmente este Edital e apresentado os documentos solicitado, dentro do prazo, as mesmas serão habilitadas no sistema.

l) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l.1) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

6.2 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Procuradoria da República no Estado do Amazonas poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento. A sessão pública será suspensa:

a) Por decisão do pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame, ou ainda, para análise mais detalhada da proposta e/ou documentação.

b) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.

c) Para a realização de diligências.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

7.2 As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como nome do responsável pela assinatura da Ata, com os respectivos números de RG e CPF, e ainda fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) conter especificações claras e detalhadas do serviço ofertado

c.1) as especificações também deverão ser informadas no *comprasnet*, nos campos referentes a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

e) prever o prazo de entrega dos materiais ofertados, que deverá atender ao estabelecido no Termo de Referência.

f) registrar o preço global do serviço.

g) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de serviço, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos

fornecimentos na forma prevista neste Edital.

7.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d” , “e” e “f” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o(a) pregoeiro(a) considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

7.4 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo *Comprasnet*, no prazo estipulado após a convocação, conforme letra “g.1)”, do subitem “6.1”. Como referência, disponibiliza-se neste edital o Anexo II, admitindo-se outros modelos desde que cumpram os requisitos do edital e do próprio anexo.

7.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou em negociação.

7.6 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de aplicação de penalidades nas formas deste Edital.

7.7 O licitante registrará, no sistema, declaração de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos** neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.9. O licitante registrará no sistema **declaração de elaboração independente de proposta** antes de registrar sua proposta

7.10. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;

7.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão;
- IV - não vierem a comprovar sua exequibilidade, na forma da letra “f.2)”, do subitem 6.1 deste edital.

7.11.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- V - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VI - estudos setoriais;
- VII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para o fornecimento dos bens.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a fase de aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via *comprasnet*, no prazo definido neste edital, após convocação de anexo pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3.1 Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;

8.4 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via comprasnet, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos e formas a serem informados posteriormente pelo Pregoeiro, em contato pelo e-mail licitante indicado na proposta.

8.5 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Prova de Regularidade para com a Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Prova de possuir Qualificação Técnica, na forma do item 8.9;
- f) Prova de possuir Qualificação Econômico-Financeira, na forma dos itens 8.11 e 8.12;
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, se positivo emitida pelo Comprasnet.;
- h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), emitida pelo Comprasnet;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consultada pelo pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5450/2005;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

8.7.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8 O não envio da documentação no prazo previsto no item anterior importará na inabilitação/desclassificação da licitante.

8.9 A Qualificação Técnica consiste na apresentação de:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado em CREA**, demonstrando que a mesma presta serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência. Os atestados deverão se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- b) **Registro no CREA referente ao Responsável Técnico da Empresa, bem como demonstração do vínculo empregatício, trabalhista ou societário;**
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da licitante, por manutenção de aparelhos de ar-condicionado de modelo igual ou de tecnologia semelhante ao aparelhos cuja manutenção é objeto desta licitação;

d) Certidão de Acerto Técnico referente ao Engenheiro que se responsabilizará pelo serviço, **bem como demonstração do vínculo empregatício, trabalhista ou societário;**

e) **DOCUMENTO QUE COMPROVE O CREDENCIAMENTO JUNTO AO FABRICANTE HITACHI PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INCLUIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

8.9.1 Serão admitidas outras categorias profissionais, de nível superior, desde que comprovem habilitação para se responsabilizarem tecnicamente para o serviço.

8.10 Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;

8.11 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada, por meio da apresentação do balanço patrimonial, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverão ser maiores que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

8.12 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, **deverão comprovar** possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação para cada serviço (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e Art. 44 da IN/SLTI-MPOG n.º 02/10), sob pena de inabilitação;

SEÇÃO IX -DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o e-mail pram-cpl@mpf.mp.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus/AM – CEP 69060-000.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

11.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria Geral da República, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

11.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da prestação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União, **JÁ ASSEGURADOS**.

SEÇÃO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. As condições de execução do objeto são as constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2 A contratação do objeto deste certame serão autorizadas, conforme as necessidades, pelo Ordenador de Despesa da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

14.4 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

14.5 O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

14.6 A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de habilitação.

SEÇÃO XV – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

15.1 Caberá à Procuradoria da República no Estado do Amazonas:

1. Permitir acesso dos empregados dos fornecedores às dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou Procuradoria da República no Município de Tefé/AM para a entrega dos bens/serviços objeto do procedimento licitatório;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor;

3. Solicitar a troca/refazimento dos bens/serviços que não atenderem às especificações do Edital de licitação

e seus anexos.

4. Realizar os pagamentos sem atrasos, desde que atendidas todas as condições do edital e deste Termo.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio do Coordenador de Administração, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento/prestação do objeto contratado, e ainda, aplicar, pela autoridade competente, as penalidades previstas neste instrumento ou cancelá-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Fiscal(ais) deste instrumento, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Fiscal(ais) do Contrato terá(ão) poderes para:

a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução deste instrumento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b. suspender o fornecimento/execução do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos/prestados dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, submetendo o caso ao Coordenador de Administração para decisão;

c. recusar qualquer produto que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento.

SEÇÃO XVI – DOS ENCARGOS DA(S) CONTRATADA(S)

16.1. Caberá **AO FORNECEDOR**, após a aceitação de sua proposta e durante a validade da mesma, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Utilizar, na confecção do bem, objeto do procedimento licitatório, materiais e equipamentos de primeira qualidade;
- c) Atender às solicitações realizadas pelo setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas;
- d) Entregar o bem e providenciar as substituições nos prazos estabelecidos em contrato;
- e) Entregar o bem solicitado acompanhado da Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá conter sua descrição, o preço unitário e o valor total do pedido, além dos dados do fornecedor e outros previstos em lei ou regulamentação própria;
- f) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Procuradoria da República no Município de Tefé/AM;
- g) Fornecer todos os bens em estrita conformidade com as especificações exigidas em Edital e seus anexos, bem como em conformidade com o proposto na licitação.
- h) Comunicar ao setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;**
- i) Manter, durante o período de validade da proposta, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.**
- j) Demais obrigações constantes no Edital de licitação e seus anexos.

16.2. Aos fornecedores caberá assumir a responsabilidade:

- a) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou

Procuradoria da República no Município de Tefé/AM;

- d) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

16.3. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

16.4 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a cinco por cento** do valor total do contrato.

16.1 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

16.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.6. A garantia será considerada extinta:

- 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2. quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

16.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1. caso fortuito ou força maior;
- 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

16.8 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

SEÇÃO XVII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

17.2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

17.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

17.4. Caso a licitante vencedora não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

17.5. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação de seu item, bem como no caso de a licitante ou contratada incorrer em uma das hipóteses do item 17.1, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 17.1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

17.9. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

17.11. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

SEÇÃO XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

18.2. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4. Se a licitante vencedora não assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Sr. Secretário de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital.

18.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, ressalvadas as competências legais e regulamentares.

Manaus, 23 de outubro de 2014.

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES

Pregoeiro da PR/AM

(Portaria nº 76 de 7.5.2014)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – HITACHI

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

OBJETO

O termo de referência tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica, serviços eventuais de instalação e desinstalação, com fornecimento de mão de obra eventual, insumos, ferramentas, e peças necessárias às instalações em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado nas edificações utilizadas pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

I - Justificativa da necessidade da contratação:
a) motivação da contratação;
Obrigação estatal de promoção à saúde. Correlação da qualidade do ar com a Síndrome dos Edifícios Doentes referente à ocorrência de agravos à saúde. Obrigação de Fazer. CF/88, caput do Art. 6º c/c Inciso XXII, do Art. 7º, e §3º, do Art. 39. Caput do Art. 196. Lei 8.080/90 Art. 1º c/c §§1º e 2º, do Art. 2º.
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
Direitos: Promoção à saúde. Qualidade do Ar (limpeza, umidade, temperatura adequados ao ambiente laboral); Indiretos: Preservação de patrimônio público. Uso correto de aparelhos. Preservação da vida útil.
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
A contratação alinha-se com o planejamento estratégico do órgão, em especial, com as ações de valorização de membros e servidores, e de qualidade de vida no trabalho, concorrendo para uma gestão de pessoas eficaz.
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
Não há.
e) critérios ambientais adotados, se houver;
Ingerência do Ecotime/PR/AM no descarte de peças e acessórios substituídos, bem como recolhimento do gás. Possibilidade de aumento de medição de qualidade por meio de testes físico-químico e biológicos.
f) natureza do serviço, se continuado ou não;
Serviço continuado. Consoante interpretação do TCU, serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; e
Não se aplica.
h) referências a estudos preliminares, se houver.
Realizado Benchmarking. Foram pesquisados os seguintes órgãos: TCU; PGR; CNMP; AGU; PR R5; PR/RS; PR/AP; PR/MS; PR/RJ. Sagrou-se mais adequado em decorrência do parque de aparelhos o da PR/RS.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

- a) Qualidade do Ar;
b) Manutenção da Temperatura e Umidade ambientes;
c) Preservação de patrimônio;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço;

Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da marca **Hitachi e instalações adjacentes ao sistema**, instalados no subsolo e andar térreo da sede da PR/AM. **Vigência contratual recomendada de 12 meses.**

Aparelhos instalados:

Aparelhos Hitachi	Subsolo 2	Subsolo 1	Térreo
Cassete de 4vias RCI 1,5 FSNB2	-	-	2
Cassete de 4vias RCI 2,0 FSNB2	-	1	-
Cassete de 4vias RCI 2,5 FSNB2	-	2	1
Cassete de 4vias RCI 3,0 FSNB2	-	-	2
Cassete de 4vias RCI 4,0 FSNB2	-	1	2
Cassete RPK 1.0 FSN2M	-	-	1
Cassete RPK 1.5 FSN2M	-	1	-
Central GVS 7/7	-	1	1
Exaustor Muro 150	-	1	-
Cassete RPK 0.8 (Split 9.000 BTU's)	-	2	-
SET-FREE ECO FLEX HE "HIGH EFFICIENCY" SÉRIE FSNHB RAS10FSNHB (U. Condensadora)	1		
SET-FREE ECO FLEX HE "HIGH EFFICIENCY" SÉRIE FSNHB RAS16FSNHB (U. Condensadora)	1		

Demais Instalações:

SUPORTE completo para unidades condensadoras	14 unidades
TUBO de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm	40m
TUBULAÇÃO DE cobre isolada 1/2"	40m
TUBULAÇÃO DE cobre isolada 3/8"	30m
TUBULAÇÃO DE cobre isolada 5/8"	5m
ISOLAMENTO térmico em espuma elastomérica (Ø 1/2" a 5/8")	75m
CABO PP 3x2,5mm2	35m

IV - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, nomeadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

a) frequência e periodicidade;

Manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, prevista em manual.
Manutenção corretiva, incluindo assistência técnica para materiais e serviços cobertos por garantia.

b) ordem de execução, quando couber;

Gerenciamento da Seção de Logística, podendo ser avocado pela Coordenadoria de Administração e Secretaria Estadual.

c) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

1. DAS MANUTENÇÕES

1.1. As manutenções serão realizadas em rigorosa conformidade com as:

- A) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- B) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- C) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- D) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- E) Às normas técnicas específicas, se houver;
- F) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- G) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- H) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:
 - - NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - - NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - -NR – 23 : Proteção Contra Incêndios.
- I) À Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (ART).
- J) À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- K) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- L) EM QUALQUER CASO, as normas mais recentes que tenham substituído ou alterado as normas abaixo elencadas.
- M) As determinações do CONTRATANTE e do Fiscal do Contrato.

1.2 Os serviços de manutenções preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente projeto básico.

1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva será realizada por meio do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle.

Os serviços, em quaisquer casos, serão prestados através de uma equipe técnica composta por profissionais que estejam credenciados pelo fabricante em nível compatível com a complexidade dos equipamentos e dos serviços.

1.3.1. Quando da primeira manutenção preventiva, a contratada deverá:

- a) Elaborar, por meio de responsável técnico, o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de cada aparelho que compõe o parque acima discriminado, incluindo unidades evaporadoras, condensadoras, tubos e conexões.
- b) Submeter o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle à aprovação da Seção de Logística. As rotinas se basearão nos Manuais do Fabricante e nas normas vigentes, em especial, na Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde (PMOC).
- c) Executar o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle através de equipe devidamente qualificada, expedindo relatórios sobre a vida útil de peças, componentes, tubos e conexões.

1.3.2. Nas manutenções seguintes, a CONTRATADA executará o PMOC, conforme a periodicidade de cada item

1.3.3. O PMOC contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

1.3.3.1 UNIDADE EVAPORADORA

Gabinete	4 Vezes/ano	Verifique o estado de limpeza
----------	-------------	-------------------------------

		Limpe com pano úmido e macio Não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
		Verifique fixação dos painéis Reaperte os parafusos
		Verifique isolamento termo acústico Caso esteja descolando, cole os isolantes
		Verifique vazamento de água na bandeja de dreno lave bandeja de dreno e desobstrua o tubo dreno
Isolamento Elétrico	2 Vezes/ano	Verifique com megômetro, aplicando 500Vcc isolamento mínimo de 1 mega Ohms
Ventilador e Motor	Frequentemente	Vibração e ruído Em funcionamento, liga/desliga, em alta/média/baixa, sem ruído e sem vibração anormal
	Frequentemente	Sentido de rotação Em funcionamento verifique fluxo de ar
	2 Vezes/ano	Verifique com megômetro, aplicando 500Vcc isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Trocador Aletado	2 Vezes/ano	Verifique obstrução da serpentina Limpe e/ou lave, caso esteja obstruído
Conexão	2 Vezes/ano	Verifique vazamento de refrigerante procure vazamento nas conexões roscadas
Filtro de Ar	6 Vezes/ano	Verifique obstrução por poeira Limpe e/ou lave o filtro
Bomba Dreno	2 Vezes/ano	Verifique se a água condensada está fluindo normalmente
Boia Dreno	2 Vezes/ano	Verifique atuação da boia de dreno
Controle Remoto	2 Vezes/ano	Verifique o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação

1.3.3.2 UNIDADE CONDENSADORA

Isolamento Elétrico	2 vezes / ano	Verifique com megômetro, aplicando 500 vcc. Isolamento mínimo de 1mega ohms.
Cabo de Alimentação	2 vezes / ano	Reaperte todos os parafusos. Verifique o estado dos cabos e fixe bem os cabos
Fusível	2 vezes / ano	Verifique estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia.
Contator	2 vezes / ano	Verifique estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia.
Relé	2 vezes / ano	Verifique funcionamento de on /off.
Filtro do ciclo	2 vezes / ano	Verifique diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro; Se houver diferença de temperatura, o filtro está obstruído
Pressostato	2 vezes / ano	Verifique atuação da pressão de desarme: R-410a = 4,00~4,10 mpa, Recomendamos reduzir área de troca de calor, reduzindo a passagem: Resfria ... Tampe a unidade externa Aquece ... Tampe a unidade interna

Vazamento	2 vezes / ano	Verifique pontos de solda e conexão roscada
Gabinete	4 vezes / ano	Verifique estado de limpeza. Limpe com pano úmido e macio. Não utilize removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
	4 vezes / ano	Verifique se existe pontos de oxidação. Faça reparos, utilizando produtos anti-corrosivos
	4 vezes / ano	Verifique fixação dos painéis. Reaperte os parafusos.
Trocador Aletado	2 vezes / ano	Verifique estado da serpentina. Lave ou limpe caso esteja obstruído.
Dreno	4 vezes / ano	Verifique se o dreno de água condensado não está obstruído
Válvula de 4 Vias	2 vezes / ano	Comute de modo resfria para aquece. Verifique o ruído no instante da mudança.
Ventilador e Motor	Frequentemente	Vibração e ruído. Em funcionamento, liga / desliga, sem ruído e sem vibração anormal
	Frequentemente	Sentido de rotação. Em funcionamento certifique o fluxo de ar.
	2 vezes / ano	Verifique com megômetro, aplicando 500 vcc, Isolamento mínimo de 3 mega ohms.
Compressor	Frequentemente	Verifique ruído anormal de funcionamento e na parada do compressor
	1 vezes / ano	Verifique com megômetro, aplicando 500vcc, Isolamento mínimo de 3 mega ohms
	2 vezes / ano	Verifique estado da borracha anti-vibração:
	2 vezes / ano	Verifique interligação elétrica. Reaperte os parafusos.
	2 vezes / ano	Verifique estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.
Aquecedor de Óleo	2 vezes / ano	Verifique o funcionamento do aquecedor de óleo.
Aterramento	2 vezes / ano	Verifique estado do aterramento. Perda do aterramento (reaperte parafuso)
Tubo capilar De retorno de Óleo	4 vezes / ano	Verifique a temperatura do tubo capilar para retorno de óleo. Se houver diferença de temperatura o capilar estará obstruído

1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.1 A manutenção corretiva consiste na correção de quaisquer defeitos do equipamento.

1.5 DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

1.5.1 A CONTRATADA deverá possuir credenciamento da Hitachi que a habilite à prestar os serviços objeto deste Termo.

1.5.2 O credenciamento perante à FABRICANTE deverá ser formal e ter objeto específico, donde se possa confirmar que a CONTRATADA é habilitada a manter os modelos de equipamentos constantes deste Termo.

1.5.3 Se em razão de manutenção indevida e desautorizada realizada pela contratada, houver perda de garantia, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da perda da garantia, pelo prazo que vigor a mesma, independente do prazo do contrato, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste termo, em conformidade com a lei.

1.5.4 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

1.5.5 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

2. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PEÇAS

1. Os materiais empregados na execução dos serviços, incluídas aí as peças e ferramentas, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, bem como o manual dos fabricantes.
2. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de **materiais de consumo** que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.
3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, desde que típicos e compatíveis com o serviço prestado.
4. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, além de Uniforme e crachá de identificação, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
5. A manutenção preventiva, dentre outras finalidades, deverá apontar as peças que devem sofrer substituição. A manutenção preventiva poderá concluir pela necessidade da realização de reparos, a qual deverá ser formalmente apresentada à CONTRATANTE. Os reparos poderão incluir o fornecimento de peças.
 - 5.1 Constatada a necessidade de troca ou conserto de peça que seja item de garantia, caberá à CONTRATADA, na condição de Assistência Técnica, providenciar as peças e correção.
 - 5.2 Se o reparo se referir a item NÃO coberto por garantia, o mesmo será realizado a título de manutenção preventiva, devendo a peça ser adquirida de forma apartada, sendo facultado à contratada oferecer proposta para a mesma.
 - 5.3 Se, em caráter excepcional e pela especificidade do serviço, o credenciamento não alcançar o serviço a ser realizado no conserto, deverá ser realizada contratação apartada.
6. A manutenção corretiva será realizada mediante vistoria técnica prévia e deverá apontar as peças que devem sofrer substituição. Os reparos poderão incluir o fornecimento de peças.
 - 5.1 Constatada a necessidade de troca ou conserto de peça que seja item de garantia, caberá à CONTRATADA, na condição de Assistência Técnica, providenciar as peças e correção.
 - 5.2 Se o reparo se referir a item NÃO coberto por garantia, o mesmo será realizado a título de

manutenção corretiva, devendo a peça ser adquirida de forma apartada, sendo facultado à contratada oferecer proposta para a mesma.

5.3 Se, em caráter excepcional e pela especificidade do serviço, o credenciamento não alcançar o serviço a ser realizado no conserto, deverá ser realizada contratação apartada.

7. Ambas as modalidades de manutenção incluem o fornecimento de peças.

6.1 As peças poderão ser fornecidas pela contratada, desde que haja autorização da contratante, observados, em qualquer caso, a disponibilidade de peças no mercado local, a urgência do conserto e a compatibilidade com o preço local.

6.2 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste da peça e orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços no mercado.

6.3 A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

6.4 Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA poderá adequar os seus preços aos de mercado.

6.5 Após a adequação dos preços e em conformidade com as cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá autorizar e convocar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar os reparos e trocas necessários.

6.6 As peças deverão ser prioritariamente (i) genuínas e originais ou, se impossível, (ii) recomendadas pelo fabricante ou autorizada, ou ainda, em hipótese excepcional, (iii) peças de ampla e notória aceitação do mercado. Serão fornecidas necessariamente, nesta ordem, sendo a instalação precedida de autorização da CONTRATANTE.

6.7 As peças novas deverão ter a garantia praticada no mercado, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia, excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

8. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais, porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que o fará a entidades de reciclagem ou reaproveitamento, ou outra, em conformidade com o parecer do ECOTIME-PR/AM, com vistas à menor produção de lixo e ao correto manejo ambiental dos materiais e substâncias insuscetíveis de aproveitamento. Esta atividade é sujeita à fiscalização do ECOTIME-PR/AM. O descumprimento injustificado desta obrigação é falta contratual gravíssima e enseja, além de multa, a rescisão contratual por descumprimento, a suspensão do direito de licitar e/ou a declaração de inidoneidade.

d) deveres e disciplina exigidos; e

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e seus anexos, em especial:

GRUPO A

1. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços bem como fornecer, às suas expensas, todas *as ferramentas e materiais de consumo* necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes.
2. A CONTRATADA deverá fornecer todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários para realização das manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para o CONTRATANTE.
3. Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;
4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
5. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os

materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade sempre recolocando em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

6. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
7. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
8. Informar o número de um telefone e endereço de email para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;
9. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
10. Informar ao fiscal, com antecedência mínima de 24 horas, os serviços preventivos que implicarão paralisação, a fim de que o mesmo possa avaliar a conveniência e autorizar a execução, adiando-a se julgar inconveniente.
11. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
13. Enviar mensalmente Relatório Técnico (RT), contemplando os requisitos abaixo solicitados:
 - a) Identificação
 - a.1) do Termo de Contrato: número e objeto;
 - a.2) do **CONTRATANTE**: Razão Social, CNPJ;
 - a.3) da **CONTRATADA**: Razão Social, CNPJ, Responsável Técnico, Técnicos que realizaram as manutenções, endereço completo e telefones para contato (fixo da empresa e celulares dos Responsável Técnico e Técnicos);
 - b) Introdução: informar o objetivo do relatório, quais os tipos de serviços executados (preventivo, corretivo, preditivo ou eventual) e quando executados;
 - c) Equipamentos: Descrever modelo, número de série, classificação por numeração ordinária, e número do Patrimônio;
 - d) Manutenções Preventivas
 - d.1) Tabela contendo a programação, conforme periodicidade, e os resultados dos serviços executados
 - d.2) Solução para os resultados não satisfatórios ao **CONTRATANTE** ou que não atendam ao manual do fabricante ou as recomendações da **CONTRATADA**;
 - d.3) Causas e soluções para os resultados das manutenções;
 - d.4) Cronograma físico das manutenções preventivas para o período de vigência do contrato contemplando: mês programado para execução e mês da execução dos serviços;
 - e) Manutenções Corretivas
 - e.1) Identificação do equipamento (classificação);
 - e.2) Serviços realizados e tempo necessário;
 - e.3) Problemas identificados e as respectivas soluções;
 - e.4) Gráfico indicando a quantidade de Ordens de Serviços para cada mês;
 - e.5) Serviços pendentes e data provável da normalização.
 - e.6) Relação de peças e fluidos substituídos ou completados por período e equipamento.
 - e.7) Relação de serviços extraordinários.

GRUPO B

14. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
15. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios

de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

16. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo determinar a correção às suas expensas, dos serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
18. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
19. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

GRUPO C

20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Modelo e fabricante (marca);
 - b) Número de patrimônio e número de série;
 - c) Localização;
 - d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
 - e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
21. Elaborar quando da primeira manutenção, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, bem como providenciar o devido registro junto ao **CREA/AM**, conforme exigência da **Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde**;
22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
23. **Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, incluindo o PMOC;**
24. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachá, inclusive quando acionados para a realização de manutenção corretiva.
 - 24.1 Neste último caso deverão comparecer em até 6 (seis) horas após o acionamento. Se este prazo ultrapassar as 17 horas da tarde, deverão comparecer até as 9 horas da manhã do dia seguinte, salvo se houver outra determinação da Seção de Logística ou do Fiscal de Contrato.
25. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
26. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
27. Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
29. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:
 - a) Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do

objeto;

b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

30. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

31. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, gás refrigerante, óleo e fluido de resfriamento das fases, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente e as determinações do ECOTIME PR/AM;

32. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das Procuradorias.

33. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

35. Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

36. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

37. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

e) demais especificações que se fizerem necessárias.

1. DO LOCAL

Os serviços contratados serão realizados nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus/AM, não se restringindo a estas no caso de mudança ou acréscimo de endereços e dependências, respeitado o equilíbrio econômico financeiro se, em razão da alteração dos endereços atuais, houver alteração justificada de custos.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA MÃO DE OBRA

2.1 O contrato **não incluirá** fornecimento exclusivo de mão de obra, entretanto, **os serviços, em quaisquer casos, serão prestados através de uma equipe técnica composta por profissionais que estejam credenciados pelo fabricante em nível compatível com a complexidade dos equipamentos e dos serviços.**

2.2 Caberá à Contratada decidir quantos profissionais utilizará para a realização do serviço.

2.3 A empresa deverá APRESENTAR:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/AM, em nome do seu responsável técnico. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por

execução de serviços de características técnicas semelhantes as do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle;

- c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AM, se nela constar o nome do profissional;
- d) Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;
- e) Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

Demanda ajustada ao equipamento instalado.

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

Manutenção preventiva conforme PMOC;

Manutenção Corretiva sem ordem de serviço específica.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

O Serviço será analisado em conformidade com o Acordo de Níveis e Serviços

VIII - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Vistoria facultativa.

IX - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005;

Serviço comum.

X - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII deste artigo;

Por PMOC e intervenção corretiva por aparelho

XI - o quantitativo da contratação;

Itens		Unidade	Quantidade
1	Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Assistência Técnica	Parque completo	1

Estão compreendidos igualmente suportes, tubulações, tubos e cabos, estimados neste Termo de Referência.

XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma: a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e Não se aplica. b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Unidade</th> <th>Qtd</th> <th>Preço Mensal Limite de Adjudicação</th> <th>Preço Global Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, incluindo Assistência Técnica</td> <td>Parque Completo</td> <td>1</td> <td>R\$1.400,00</td> <td>R\$16.800,00</td> </tr> </tbody> </table>						Item	Unidade	Qtd	Preço Mensal Limite de Adjudicação	Preço Global Anual	Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, incluindo Assistência Técnica	Parque Completo	1	R\$1.400,00	R\$16.800,00
Item	Unidade	Qtd	Preço Mensal Limite de Adjudicação	Preço Global Anual											
Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, incluindo Assistência Técnica	Parque Completo	1	R\$1.400,00	R\$16.800,00											
XIII - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço; Não se aplica.															
XIV - a produtividade de referência, quando cabível, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações: a) rotinas de execução dos serviços; b) quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços; c) relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a indicação da marca nos casos em que essa exigência for imprescindível ou a padronização for necessária, recomendando-se que a indicação seja acompanhada da expressão “ou similar”, sempre que possível; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009) d) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e e) condições do local onde o serviço será realizado. Não se aplica.															
XV – condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como: a) quantitativo de usuários; b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços; c) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras; d) disposições normativas internas; e e) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras. 1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato. 1.1 A garantia deverá assegurar o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;															

c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

1.6. A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

1.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

1.8 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

XVI - deveres da contratada e da contratante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
2. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
5. Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de ar-condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
8. Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

10. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.
11. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
12. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
13. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
14. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
15. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários, prateleiras, tapume etc, necessários à guarda dos mesmos;
16. Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
17. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
18. Verificar, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, se o substituto possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.
19. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
20. Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção;
21. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
22. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA descumpra o Contrato**.
23. Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:
24. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
25. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
26. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

XVII - o Acordo de Níveis de Serviços, sempre que possível, conforme modelo previsto no anexo II, deverá conter:

a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;

b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e

c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS

INDICADOR 01	
Realização dos serviços no prazo estabelecido nas Manutenções Preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir diligência da CONTRATADA quanto ao cumprimento do prazo estabelecido para realização dos serviços.
META A CUMPRIR	Realizar os serviços dentro do prazo estabelecidos no PMOC
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PMOC
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Anota-se no PMOC a data prevista para a finalização do serviço e a data efetiva de seu término
PERIODICIDADE	Mensal
TOLERÂNCIA	1
MECANISMO DE CÁLCULO	As medições se darão somando os itens do PMOC, sendo nelas acertado o prazo para término.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação dos descontos serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.
INDICADOR 02	
Realização dos Serviços dentro dos padrões de qualidade requeridos nas Manutenções Preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a realização dentro de padrões de qualidade requeridos.
META A CUMPRIR	Realizar os serviços programados conforme procedimentos estabelecidos, especialmente em relação ao seguinte: • Limpeza e substituição de filtro; • Retirar aparelho do lugar para higienização completa, incluindo a bandeja e aletado; • Higienização completa (lavagem) do evaporador e condensador, retirando o evaporador do lugar instalado para viabilizá-la, no caso de condicionadores do tipo split; • Retirar ferrugem e retocar pintura aplicando antiferrugem e tinta adequada; • Retirada de ruídos anormais; • Outros casos em que fique clara a desídia da CONTRATADA na realização dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PMOC e <i>Check List</i> do aparelho,
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	O fiscal do contrato, após acompanhar a realização dos serviços fará registro dos itens que deveriam ser realizados e não foram, ou aqueles executados de forma inadequada. Cada falha apontada será contada como uma ocorrência por ar condicionado
PERIODICIDADE	Realização da manutenção preventiva
TOLERÂNCIA	2
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação dos descontos serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

INDICADORES	1		2	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS				
TOLERÂNCIA PERMITIDA (-)	1		2	
OCORRÊNCIAS CONTABILIZADAS (=)				
MULTIPLICADOR (X)	3		2	
PARCIAIS				
TOTAL				

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 04 a 06 : 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 07 a 09: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 10 a 12 : 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 13 a 15 : 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 16 a 18: 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 19: 70% do preço e penalização conforme contrato

***Instruções para aplicação desta tabela:**

1- Para efeito de registro, considerar-se-á como período de apuração, o período entre a apresentação de duas faturas válidas.

2 - Em conformidade com o indicador, serão registradas, na tabela acima, o número de ocorrências havidas no período de apuração. Serão registradas no campo “TOTAL DE OCORRÊNCIAS”.

3 – Será excluído do número de ocorrências, o número de ocorrências dentro da faixa considerada tolerável, em conformidade com cada indicador.

4- Da subtração acima, sempre que o resultado for positivo, haverá a multiplicação pelo fator de gravidade, cujo resultado ficará registrado na linha “PARCIAIS”

5 – Ao final, as parciais serão somadas, obtendo-se o total e aplicando-se-lhe a regra de efeitos remuneratórios.

6 – Quando uma falha se enquadrar em dois indicadores, será enquadrada no mais grave (Maior multiplicador), deixando de figurar entre o número de ocorrências mais leve.

7 – Quando duas ou mais falhas concorrerem para o mesmo resultado, ainda que este seja apenas 01(um), todas serão consideradas, independente de gerarem dano.

8 – Este acordo não obsta ou substitui:

- . a adoção de multas em decorrência de inexecuções contratuais;
- . a adoção outras penalidades;
- . o ressarcimento em caso de dano;
- . a obrigação de corrigir a falha.

XVIII - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não se aplica.

Penalidades

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.
2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da

Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

4. A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1
5. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
8. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)
10. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anula do contrato.
11. Ressalvadas os dispositivos específicos, as multas serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nível	Percentual incidente	Obrigações da Contratada
Leve	Até 3%	GRUPO A
Média	De 3,1% a 5%	GRUPO B
Grave	De 5,1% a 10%	GRUPO C

12. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.
13. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.
14. A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
15. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.
16. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
17. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – parte I

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL>..... CNPJ:
TELEFONE: (.....) FAX:(.....)
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONTA-CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

INFORMAÇÕES REFERENTES AO OBJETO

DECLARAÇÃO 1: Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos relacionados com impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do objeto, além dos abatimentos eventualmente concedidos.

DECLARAÇÃO 2: Declaramos que estamos de acordo com todas as condições previstas no Edital do Pregão Nº ~~XXXXXX~~/2014 e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)

<cidade>, <dia> de <mês> de 2014.

Nome e Assinatura de responsável legal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – parte II

item	Descrição	Preço Global Anual
1	Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, incluindo Assistência Técnica	R\$

A DISPUTA SE DARÁ POR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, ATRAVÉS DE SUA ORDEM NUMÉRICA

Nome e Assinatura de responsável legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMZNAS, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMZNAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____._____/____-____, Rua _____, _____, cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo _____, brasileiro, casado, Sócio Administrador, RG nº _____, emitida pela SSP/____, CPF nº _____._____.____-____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.00____/2014-____, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA MARCA HITACHI**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços eventuais de instalação e desinstalação, com fornecimento de mão de obra **não** exclusiva, insumos, ferramentas, e peças necessárias às instalações em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado da **marca Hitachi** nas edificações utilizadas pela **Procuradoria da República no Estado do Amazonas**, em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do Pregão 072014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas no Termo de Referência e Acordo de Níveis e Serviço, ambos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.00____/2014-____** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 07/2014 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de __/__/2014;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em __/__/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

4. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 4.2. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 4.5. Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de ar-condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 4.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 4.8. Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- 4.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.10. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 4.12. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 4.13. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 4.14. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 4.15. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários, prateleiras, tapume etc, necessários à guarda dos mesmos;
- 4.16. Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 4.17. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
- 4.18. Verificar, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da

CONTRATADA, se o substituto possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.

4.19. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

4.20. Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção;

4.21. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

4.22. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA descumpra o Contrato**.

4.23. Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:

4.24. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

4.25. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

4.26. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **Contratada** o cumprimento das seguintes obrigações:

a) **Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com os Termos de Referência deste Edital.**

b) Atender às solicitações realizadas **pelo setor competente** da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas;

c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Procuradoria.

d) Comunicar **ao setor competente** da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, sobretudo quando houver comprometimento da prestação do serviço;

e) Manter, durante o período de vigência, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

f) Demais obrigações constantes no presente Edital de licitação e seus anexos.

5.2. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

a) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

d) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

5.3. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

5.4 A contratada deverá ainda:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor estimado do contrato dar-se-á segundo o estipulado na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Médio Global Mensal Limite da Adjudicação	Valor Estimado
Manutenção Preventiva	PMOC	20	R\$ 2.695,00	R\$ 32.340,00
Manutenção Corretiva	Por intervenção	-	-	-
			TOTAL MENSAL	R\$ 2.695,00
			TOTAL ANUAL	R\$ 32.340,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual, taxa de administração, lucro e tributos incidentes previstos na proposta vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa.

7.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89.

7.3. A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

7.4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade

dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

7.5. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.

7.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e também ao **ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS constante do Termo de Referência deste Edital**.

7.7. A **CONTRATADA** deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

7.8. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Em sendo a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.
- c) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.
- d) Caso a **CONTRATADA** não possua Inscrição Estadual, ou seja isenta, ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

7.9. Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à **CONTRATADA** deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais, quando for o caso e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

7.9.1. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

7.10. Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

7.11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.14. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

7.14.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

7.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.16. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 33.90.39 (Despesas correntes, aplicações diretas, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a cinco por cento do valor total do contrato**.

9.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

9.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.6. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

11.2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

11.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.4. A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1

11.5. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.8. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

11.10. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anula do contrato.

11.11. Ressalvadas os dispositivos específicos, as multas serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nível	Percentual incidente	Obrigações da Contratada
Leve	Até 3%	GRUPO A
Média	De 3,1% a 5%	GRUPO B
Grave	De 5,1% a 10%	GRUPO C

11.12. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

11.13. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

11.14. A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.15. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

11.16. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.17. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de __/__/2014. até __/__/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. A rescisão unilateral de que trata esta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____,

_____, inscrição estadual nº _____,

estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.